



## EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVAS NOS  
ART. 2º, § 1º E §2º; ART. 4º, ART. 11 E ART. 12 DO  
PROJETO DE LEI Nº 62/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal com numeração 019/2020 e nesta Casa de Leis autuado sob o nº 062/2021, que dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS “DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, após lido e debatido em reunião conjunta entre a grande maioria dos parlamentares do Município, restou verificado a necessidade de oportunamente propor Emendas Modificativas em alguns artigos do citado Projeto de Lei, conforme segue abaixo, pela justificativa que a sucede.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 2º e seus respectivos parágrafos, dando-se a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica modificado o caput do Art. 2º e seus respectivos parágrafos, do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 2º** As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal de 2021 decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista em cota única ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado a ser aplicado, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU do exercício fiscal de 2021, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

§ 2º. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU no exercício fiscal de 2021, de forma à vista em cota única ou parcelada de acordo com a tabela constante do Art. 1º desta Lei.

**LEIA-SE:**

“**Art. 2º** As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado sobre o valor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





da diferença apurada em relação ao exercício fiscal anterior, até a próxima atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

§ 2º. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU no prazo estipulado, de forma à vista em cota única ou parcelada de acordo com a tabela constante do Art. 1º desta Lei.

• **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 4º, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 2º** Fica modificado o caput do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 4º** Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão excluídos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 4º** Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão mantidos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre as parcelas em atraso, o que determina o Art. 7º

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





desta Lei.”

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 11, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 3º** Fica modificado o caput do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 11.** Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 30 de setembro de 2021”.

LEIA-SE:

**Art. 11.** Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 15 de outubro de 2021.

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 12, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 4º** Fica modificado o caput do Artigo 12 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

LEIA-SE:

“**Art. 12º** Os benefícios concedidos nesta Lei decorrentes exclusivamente da Atualização Cadastral Imobiliária serão mantidos nos exercícios fiscais seguintes,”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 13 de julho de 2021.

**Brás Zagotto**  
Vereador – PV

**Adriano Pereira Verediano**  
Vereador-PSDB

**Alexandre Andreza Macedo**  
Vereador-PSB

**Alexandre Valdo Maitan**  
Vereador-DEM

**Allan Albert Lourenço Ferreira**  
Vereador-PODEMOS

**Arildo Tomaz Bucker**  
Vereador-PDT

**Delandi Pereira Macedo**  
Vereador-PODEMOS

**Diogo Pereira Lube**  
Vereador-PP

**Ely Escarpini**  
Vereador-PV

**Evandro Miranda**  
Vereador-PSDB

**José Carlos Corrêa Cardoso Júnior**  
Vereador-PL

**Leonardo Cleiton Camargo**  
Vereador-PL

**Leonardo Pinheiro Dutra**  
Vereador-PDT

**Marcelo Fávero de Oliveira**  
Vereador-PL

**Osmar Francisco**  
Vereador-Republicanos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Paulo Grola**

Vereador-PSB

**Paulo Sérgio de Almeida**

Vereador-PSB

**Sandro Dellabella Ferreira**

Vereador-PSD

**Sebastião Ary Corrêa**

Vereador-Patriota

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003600300032003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## **JUSTIFICATIVA**

As presentes Emendas Modificativas, nesta oportunidade apresentadas pelos vereadores que ela subscrevem, atendem aos anseios dos munícipes cachoeirenses que, diante de tantos intempéries climáticos (enchentes), sanitárias e de saúde (pandemia covid-19), bem como econômicas (restrições de circulação de bens, serviços e pessoas) encontram-se sufocadas e espremidas financeiramente.

Ouvindo a população local e os anseios da mesma, os vereadores identificaram a necessidade de se buscar um equilíbrio financeiro onde não haja o sufocamento da população municipal, e, d'outro lado também não haja pelo Poder Público local um desequilíbrio financeiro na arrecadação de impostos, nem tampouco desrespeito aos apontamentos efetivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Neste contexto, após ouvida a população cachoeirense, após lido e debatido a proposta do Poder Executivo entre os parlamentares, deliberaram os nobres edis em promoverem as acima citadas emendas, no intuito de atenderem os anseios sociais. Em especial aumentando a cota da porcentagem dos descontos, bem como ampliando os benefícios para os exercícios fiscais posteriores, ou seja, não apenas para o exercício fiscal de 2021, mas também para os exercícios fiscais futuros também.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de julho de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador - PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003600300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

